



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO  
FEDERAL Nº 48190/2022-SEPLAD, nos Termos do Padrão nº  
07/2002.**

Processo SEI nº: [04033-00001795/2022-89](#)  
SIGGO nº: 48190

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.750.137/0001-00, com sede na ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA S/N - KM 110, S/N JARDIM SOCIAL - CAMPO LARGO-PR, CEP nº 83.606-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVERTON MASSUQUETTO**, portador da cédula de identidade nº 10.338.241-6, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.427.569-82, na qualidade de Procurador da Empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos ([101979730](#)), da Ata de Registro de Preços n.º nº 0319/2022 ([101979715](#)), dos Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico ([102845554](#) - [102845496](#)), da Proposta de Preço ([102840613](#)), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de mesa de reunião, mesas, gaveteiros e armários para contemplar os espaços destinados à ocupação do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, conforme demandado no Despacho - SEPLAD/SUAG/UGPAT/DIARQ/GEPP ([100211897](#)), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos ([101979730](#)); na Ata de Registro de Preços n.º nº 0319/2022 ([101979715](#)); e na Proposta de Preço ([102840613](#)), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
2	MESA DE REUNIÃO, Descrição: formato retangular, com laterais arredondadas, capacidade de 8 lugares, em MDP ou MDF, pés em aço inoxidável, medindo 750x1200x2400mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$1.295,00	2	R\$ 2.590,00
4	MESA, Descrição: formato em L, sem gaveta dupla acoplada, em MDP ou MDF, pés em aço inoxidável, medindo 750x1400x600mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$891,68	17	R\$ 15.158,56
6	GAVETEIRO Descrição: volante, com 3 gavetas, sendo 1 gavetão, sem puxador, com fechadura na primeira gaveta, em MDP ou MDF, medindo 600x400x500mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$435,96	17	R\$ 7.411,32
8	ARMÁRIO, Descrição: tipo baixo, com 1 prateleira interna e 2 portas de abrir, com fechadura, sem puxador, em MDP ou MDF, medindo 750x500x800mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$476,02	7	R\$ 3.332,14
12	MESA, Descrição: tipo diretor, formato em L, em MDF, pés quadrados vazados, armário pedestal lateral com 1 porta, 3 gavetas e 2 prateleiras, mesa medindo 750x1600x6000mm, armário medindo 700x1600x6000, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$1.487,12	2	R\$ 2.974,24
13	MESA, Descrição: tipo presidente, formato em L, em MDF, tampo em amadeirado, armário pedestal lateral com 4 portas e 3 gavetas, aparador com 2 portas e 2 prateleiras, mesa medindo 750x2400x9000mm, armário medindo 700x2400x6000mm, aparador medindo 750x1800x5000mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$3.937,50	1	R\$ 3.937,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.403,76</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega dos materiais, com montagem e/ou instalação, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico Nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos ([101979730](#)) e na Proposta de Preço ([102840613](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 35.403,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 117

6.2 - O empenho é de **R\$ 35.403,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE13511 ([102798379](#))**, emitida em 29/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será realizado em **parcela única**.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.770,18 (um mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

### **9.3 - Da garantia e validade dos objetos:**

9.3.1 -Será exigida garantia pelo período de, no mínimo, **3 (três) anos**, contados do recebimento definitivo dos produtos.

9.3.2 -Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o CONTRATANTE deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.3.3 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

9.3.4 -A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.3.4.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.3.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.3.6 - A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, assim como a retirada destes bens das dependências do Órgão, se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

9.3.6.1 - O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

9.3.6.2 - Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.3.6.3 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.3.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3.9 - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Nomear Executor e suplente do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5 - Promover por meio do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.2 – Manter durante a execução do CONTRATO a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados.

11.3 – Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações

julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.4 – Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.5 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.6 - Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.7 - Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como instalação, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.10 - Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12 - Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.13 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II-comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.16 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.17 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.18 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a CONTRATANTE afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - No caso do CONTRATANTE apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do CONTRATANTE, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo CONTRATANTE não sejam verdadeiras, ou, que esteja de máfé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.20 - Da execução e entrega dos objetos:

11.20.1 - A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE o **catálogo de cores**, para definição dos objetos, para posterior entrega.

11.20.2 - Fica estabelecido o prazo de **até 15 (quinze) dias** para a CONTRATANTE definir as cores para posterior entrega.

11.20.3 - O prazo para entrega dos materiais, com montagem e/ou instalação, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de CONTRATO.

11.20.4 - O projeto/*layout* das divisórias e mobiliários será de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.20.5 - Na etapa denominada confecção, os móveis, com projeto devidamente aprovado, deverão ser confeccionados conforme o **Anexo IV do Edital - Caderno de Especificações Técnicas**.

11.20.6 - Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

11.20.6.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo;

11.20.6.2 - **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue/instalado possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

11.20.7 - Os produtos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

11.20.8 - As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.20.9 - Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

11.20.10 - Todo o mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado com plástico bolha e/ou produto similar.

11.20.11 - Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade de quaisquer possíveis amostras aprovadas durante todo o processo, seguindo exatamente as especificações técnicas previstas neste Termo.

11.20.12 - Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.20.13 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.20.14 - Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 15 (quinze) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.20.15 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.20.16 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.20.17 - Os locais de entrega dos demais Órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11.20.18 - Na etapa denominada montagem e/ou instalação, os bens deverão ser montados e/ou instalados nos locais previamente informados pela CONTRATANTE.

11.20.19 - A entrega e instalação dos móveis planejados deverá ser realizada nos dias e horários previamente agendados pela CONTRATANTE.

**11.21 - Dos aspectos construtivos:**



11.21.1 - Na confecção do mobiliário de madeira, poderão ser utilizados os seguintes materiais: madeira aglomerada de alta densidade ou MDF Standard densidade 750kg/m<sup>3</sup>.

11.21.2 - As superfícies de trabalho serão compostas de superfícies angulares e retangulares que, associadas, possibilitam uma variedade de combinações, dando flexibilidade na solução dos *layouts*. As estações de trabalho deverão ser autoportantes e instrumentalizadas para gerenciamento e armazenamento de cabos e fios, podendo ocorrer nos *layouts* com uso individual (isolada) ou em grupos de trabalho (união de duas ou mais estações).

11.21.3 - Será tolerada variação dimensional de, no máximo, 3% (três por cento) nas dimensões externas especificadas para os produtos objeto do presente certame, exceto para os armários, cujas dimensões especificadas são dimensões máximas, sendo admitida apenas variação a menor de 10 mm e, para gaveteiros, cujas dimensões especificadas são mínimas, aceitar-se-á apenas uma variação a maior de 10mm.

11.21.4 - As espessuras de tampos indicadas nestas especificações se referem a espessuras mínimas, sendo admitida variação a maior, critério que também se aplica para espessuras de encabeçamentos de bordas.

11.21.5 - Em razão do acabamento:

11.21.5.1 - Os parafusos de fixação, quando aparentes, devem ser zincados, podendo ser do tipo com cabeça sextavada. Deverão ser protegidos por tampão para acabamento acompanhando o padrão de cor da estrutura ou do melamínico;

11.21.5.2 - Todas as peças injetadas (ponteiros, puxadores, passa-cabos e outros acabamentos em material polimérico) devem acompanhar o padrão de cor da estrutura ou do melamínico, de acordo com a sua ocorrência, sendo aceitas tonalidades compatíveis;

11.21.5.3 - O acabamento das caixas das gavetas, quando não especificado, será em epóxi preto fosco ou na cor do corpo do móvel, devendo as corrediças acompanhar o padrão de acabamento da gaveta.

11.21.6 - Não serão aceitas superfícies de trabalho manchadas, riscadas, marcadas ou lascadas.

11.21.7 - Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas ou que possuam quaisquer características que possam representar riscos aos usuários.

11.21.8 - Todas as furações deverão vir de fábrica (furação eletrônica), com solução de acabamento, não sendo admitida furação improvisada na montagem, em que, removida a peça (por exemplo, painel de resguardo), resultem furos aparentes inacabados.

11.21.9 - Onde estiver especificada marca (revestimentos, componentes, etc.) será aceito produto similar, desde que atenda as especificações técnicas e que seja aprovado na vistoria técnica.

11.21.10 - Serão aceitos pedestais similares aos especificados, desde que de modelo assemelhado (coluna em aço estampado, com abas/suportes ou outro sistema para fixação das retaguardas, calha para fios no lado interno e tampa removível de saque frontal, suporte para fixação do tampo e base em aço dobrada, conector/pedestal de canto em aço com possibilidade para passagem de fios) e de linha de fabricação, não sendo aceita peça produzida com tubo industrial em serralheria convencional.

11.21.11 - Onde especificado “pintura eletrostática”, subentende-se pintura por processo industrial com prévio tratamento anticorrosivo das superfícies por fosfatização e acabamento em pintura epóxi de alta resistência à abrasão e impactos, espessura de 50 *mícrons*.

11.21.12 - Nas superfícies angulares, a curvatura do ângulo da borda proximal, em razão da ergonomia, deverá possuir raio com dimensão situada entre 300mm (raio mínimo) e 350mm (raio máximo).

11.21.13 - As bordas das superfícies de trabalho deverão possuir curvatura de acordo com a ABNT (arredondamento da aresta formada com a superfície de trabalho, com raio mínimo de 2,5mm); em hipótese alguma, serão aceitas bordas com arestas vivas ou cortantes.

11.21.14 - Os produtos em aço devem ser de linha de fabricação.

11.21.15 - Para efeito de avaliação do material, serão levados em conta os seguintes fatores:

11.21.15.1 - Conformidade com especificações e características técnicas;

11.21.15.2 - Qualidade;

11.21.15.3 - Durabilidade;

11.21.15.4 - Acabamento;

11.21.15.5 - Funcionalidade

11.21.16 - Os fatores de qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade, serão analisados em conjunto, levando-se em conta, o fim a que se destina o material e, principalmente, o seguinte:

11.21.16.1 - Quanto à qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o material, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade, etc;

11.21.16.2 - Quanto à durabilidade – a resistência do material, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

11.21.16.3 - Quanto ao acabamento – o esmero na fabricação do material, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura, etc;

11.21.16.4 - Quanto à funcionalidade – a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem ainda, das peças componentes.

#### **11.22 - Das informações complementares:**

11.22.1 - Os objetos qualificados e suas especificações técnicas para a pretendida contratação estão detalhados no **Anexo IV do Edital - Caderno de Especificações Técnicas**.

11.22.2 - Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

11.22.3 - A montagem e/ou instalação deverá ser realizada no horário das 09h às 17h, de segunda a quinta, e das 09h às 16h (horas) na sexta, exceto nos feriados e dias facultativos no local onde funcionará a Unidade solicitante.

11.22.4 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário e dias estipulados, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.23 - São partes integrantes deste CONTRATO o Edital de Pregão Eletrônico Nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos ([101979730](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3 - O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**EVERTON MASSUQUETTO**  
Procurador

Pelo **CONTRATANTE**:

**NEY FERRAZ JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 30/12/2022, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON MASSUQUETTO, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **102840878** código CRC= **30BDC0EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8175

04033-00001795/2022-89

Doc. SEI/GDF 102840878

Criado por [daniel.santiago](#), versão 45 por [ronaldo.lobes](#) em 30/12/2022 13:37:29.